

no exercício das funções do 59º Promotor de Justiça Criminal, de 21 a 31 de agosto de 2008.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 02/08/2008)

nº 5994/2008 - Ruth Katherine Anderson Pinheiro, 3ª Promotora de Justiça Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária (Osasco), para assumir o exercício das funções do 96º Promotor de Justiça Criminal e acumular o exercício das funções do 89º Promotor de Justiça Criminal, de 01 a 31 de agosto e **auxiliar no exercício das funções do 59º Promotor de Justiça Criminal, de 21 a 31 de agosto de 2008.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29/07/2008)

nº 5998/2008 - Tatiana Bianchi Trivino, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça Criminal e acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça Criminal, de 01 a 31 de agosto e **auxiliar no exercício das funções do 59º Promotor de Justiça Criminal, de 21 a 31 de agosto de 2008.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29/07/2008)

nº 6032/2008 - Sérgio Clementino, 4º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, para acumular o exercício das funções do 12º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, de 19 a 31 de agosto de 2008.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30/07/2008)

nº 6442/2008 - Marcos Fabio de Campos Pinheiro, 124º Promotor de Justiça Criminal, para acumular e Luiz Paulo Santos Aoki, 123º Promotor de Justiça Criminal, para auxiliar, sem prejuízo de suas atribuições normais, no exercício das funções do 59º Promotor de Justiça Criminal, de 14 a 18 de agosto de 2008.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 15/08/2008)

nº 6521/2008 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e, para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 01 a 30 de setembro de 2008 dos seguintes Promotores de Justiça:

Incluem-se:
Anna Trotta Yaryd
Eliana Faleiros Vendramini Carneiro

Exclua-se:
Maria Cristiana Lenotti Neira
(Republicada por necessidade de retificação - doe de 20/08/2008)

nº 6522/2008 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere por absoluta necessidade de serviço e, para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de setembro de 2008, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:
Fausto de Barros Prieto (01 a 15)
Maria Cristiana Lenotti (01 a 15)

Exclua-se:
Eliana Faleiros Vendramini Carneiro (01 a 15)
(Republicada por necessidade de retificação - doe de 20/08/2008)

nº 6535/2008 - Silvio de Cillo Leite Loubet, 3º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, Marcelo Alexandre de Oliveira, 11º Promotor de Justiça de Guarulhos, e José Mário Buck Marzagão Barbutto, 2º Promotor de Justiça de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos do inquérito policial nº **384/2008**, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, a partir de 18 de agosto de 2008 (Pt. nº 101.655/08).

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 21/08/2008).

II - ATOS
Ato Normativo nº 546 -PGJ-CPJ, 14 de agosto de 2008 (Pt. nº 92.360/08)

Altera o Ato Normativo nº 412-CPJ, de 14 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização das Procuradorias de Justiça para instituir, no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal, Câmara especializada para a atuação nos feitos de que trata o art. 29, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de seu Órgão Especial, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, inciso XVI, e 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 e, CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça a atuação nos feitos de que trata o art. 29, X, da Constituição Federal, de competência originária do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a atuação nesta matéria, admitindo o sistema normativo a delegação dessa atribuição a membros do Ministério Público (LCE 734/93, art. 116, XIV);

CONSIDERANDO ser desejável o aperfeiçoamento e valorização das Procuradorias de Justiça e de seus membros, dotando-as de outras importantes atribuições, notadamente de execução;

CONSIDERANDO que a delegação destas atribuições para unidade própria de atuação no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal permitirá melhor especialização, economicidade e eficiência;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 2º. do Ato Normativo nº 412 - CPJ, de 24 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

§ 6º. Fica instituída, no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal, Câmara especializada para a atuação nos feitos criminais de que trata o art. 29, X, da Constituição Federal, de competência originária do Tribunal de Justiça.

§ 7º. Na composição da Câmara observar-se-á a regra do § 1º, observando-se a opção feita pelo procurador de justiça e obedecendo-se à ordem de antiguidade na Segunda Instância.

§ 8º. Não havendo opção ou sendo necessário, oficiarão na Câmara especializada de que trata o § 6º, Promotores de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça Criminal, indicados pelo Secretário-Executivo, ou membros do Ministério Público designados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º. ao art. 3º do Ato Normativo nº 412 - CPJ, de 24 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

§ 4º. Caberá à Câmara especializada da Procuradoria de Justiça Criminal, oficiar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, em todos os feitos criminais de que trata o art. 29, X, da Constituição Federal, de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive na fase de investigação e na fase processual.

§ 5º. O Procurador-Geral de Justiça editará ato de delegação das atribuições pertinentes ao disposto no art. 29, X, da Constituição Federal para a Câmara especializada de que trata o art. 2º, § 6º, do presente Ato.

§ 6º. A Câmara especializada será coordenada por Procurador de Justiça indicado pela Procuradoria de Justiça Criminal, que se reportará ao Secretário-Executivo, cumprindo-lhe, no que couber, as disposições do presente ato.

Art. 3º. Acrescenta o § 5º. ao art. 4º do Ato Normativo nº 412 - CPJ, de 24 de novembro de 2005, com a seguinte redação: § 5º. O secretário-executivo da Procuradoria de Justiça Criminal encaminhará, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça, relatório de atuação da Câmara especializada de que trata o art. 2º, § 6º do presente Ato.

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 14 do Ato Normativo nº 412 - CPJ, de 24 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça transferirá à Câmara de que trata o § 6º, do art. 2º, do presente Ato, instituída no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal, todos os recursos humanos e materiais existentes no setor atualmente incumbido das mesmas atribuições no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de outros necessários ao exercício das atribuições delegadas.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de agosto de 2008
FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
(Republicada por necessidade de retificação - DOE de 15/08/2008).

III - AVISOS
Aviso de 15/08/2008
nº 473/2008 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Coordenação do Consumidor), avisa a todos os Promotores de Justiça com atribuições na defesa dos interesses do consumidor, que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA abriu as Consultas Públicas nº 40 e 41 em 13 de agosto de 2008, com vistas à uniformização das bulas de medicamentos fitoterápicos e específicos. O texto integral poderá ser consultado através de acesso ao Portal, CAO Cível/Consumidor/Acompanhamento de Propostas de Normalização. As contribuições (sugestões e críticas) poderão ser encaminhadas até 11 de outubro de 2008, através do endereço eletrônico gmfef@anvisa.gov.br, ou pelo Fax (61) 3462-5428.

(Republicado por necessidade de retificação nos DOEs de 16 e 19/08/08).

Avisos de 18/08/2008
nº 479/2008 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva - Área do Consumidor, avisa aos Promotores de Justiça com atribuições na defesa do consumidor, que a Coordenadoria de Controle de Doenças do Centro de Vigilância Sanitária - Secretaria de Estado de Saúde - dispõe que para a prática do procedimento denominado drenagem linfática é obrigatória a formação como profissional de nível técnico para a prática de massagem manual. Os estabelecimentos em que houver a prática estão sujeitos ao cadastramento junto à Vigilância Sanitária. A integral da manifestação VISA poderá ser obtida através de acesso ao Portal - Cao Cível/Consumidor/Destaques.

nº 480/2008 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial à contida no art. 19, inciso III, letra "f", da Lei Complementar n. 734/1993,

CONSIDERANDO:

1º) a existência de inúmeros cargos vagos em todas as entrâncias do Estado de São Paulo, inclusive de Promotores de Justiça Substitutos;

2º) os afastamentos temporários que mensalmente ocorrem, decorrentes do gozo de férias e de licenças em geral, bem como das recentes promoções e remoções;

3º) a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços em todas as promotorias de Justiça do Estado, mediante designações expedidas pela Procuradoria Geral de Justiça;

4º) que essas designações serão realizadas, sempre que possível, com a adoção de critérios objetivos e revezamento entre os Promotores de Justiça designados, preservando a eficiência do serviço público;

AVISA aos Senhores Promotores de Justiça que poderão **retificar ou manifestar novo** interesse pessoal em acumular ou auxiliar o exercício de outro cargo, da mesma Promotoria de Justiça ou de outra, especificando-o, inclusive quanto aos eventuais períodos; caso assim procedam, essa consulta haverá de ser encaminhada à Assessoria de Designações desta Procuradoria Geral de Justiça pelo seguinte endereço eletrônico: designa@mp.sp.gov.br, ou pelo fax: (11) 3119-9651, até o **dia 25 de agosto de 2008**. Em sendo alterados os interesses da escala previamente enviada, seja a modificação informada à mesma Assessoria.

Avisos de 19/08/2008
nº 481/2008 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais, e a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Área de Meio Ambiente), avisa aos membros do Ministério Público que se encontra disponível na página do CAO no seguinte caminho: área de urbanismo e meio ambiente -Jurisprudência - Meio Ambiente, cópia da Sentença e do Venerando Acórdão relatado pelo eminente Desembargador Samuel Junior, nos autos da Apelação Cível Com Revisão nº 545.565-5/0-00 em que é apelante Companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo - SABESP sendo apelados Ministério Público e Prefeitura Municipal de Oscar Bressane:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Meio Ambiente - Lançamento de esgoto “in natura” no Corrego Saltinho - Sentença Procedente - Dano comprovado - Obrigações mantidas, multas e indenizações bem fixadas - Preliminares afastadas - Recurso desprovido.”

nº 482/2008 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e, por solicitação da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, Coordenadorias de Habitação e Urbanismo e do Consumidor, AVISA aos membros do Ministério Público que a comissão de estudos e acompanhamento do Projeto de Lei nº 3.057/00, o qual dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária de áreas urbanas e dá outras providências, que o texto integral do mencionado projeto poderá ser consultado no portal, nos endereços CAO Cível/Habitação e Urbanismo/Legislação/Acompanhamento de Propostas de Normalização ou CAO Cível/Consumidor/Acompanhamento de Propostas de Normalização. Poderão ser encaminhadas contribuições e sugestões fundamentadas até o dia 10 de setembro de 2008, para o e-mail caocivel@mp.sp.gov.br

nº 483/2008 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva (Coordenação do Consumidor), avisa a todos os Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuições na defesa dos interesses do consumidor, que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº. 359, com o seguinte teor: “Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição”. (Referência RESP 648/916/RS; RESP 285.401/SP, RESP 442.483/RS, RESP 595.170/SC, RESP 746.755/MG e RESP 849.223/MT). A Súmula poderá ser consultada no Portal, em CAO Cível/Consumidor/Súmulas.

nº 484/2008 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva - Área do Consumidor, considerando as atuais práticas envolvendo consumidores idosos, através das quais as Instituições Financeiras concedem créditos consignados mediante desconto do benefício previdenciário, sem qualquer cautela, AVISA aos

Promotores de Justiça com atribuições na defesa dos interesses do consumidor que se encontra disponível no Portal, em CAO Cível/Consumidor/Recomendações, trabalho enviado pelo Promotor de Justiça de Mirante do Paranapanema, Dr. Marcos Akira Mizusaki, através do qual foram expedidas recomendações às agências bancárias daquele município, no sentido de que, doravante, as concessões de empréstimo consignado aos idosos aposentados sejam precedidas de estudo social, pelo respectivo Conselho Municipal do Idoso.

Aviso de 21/08/2008
nº 486/2008 - PGJ

86º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **AVISA** que se **achará aberto, a partir de 25 de agosto de 2008, segunda-feira**, nos termos dos artigos 122 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), e do regulamento publicado ao final deste aviso, o **86º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para provimento de 79 (setenta e nove) cargos de Promotor de Justiça Substituto, que serão oportunamente especificados (artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 734). Dos referidos cargos, 5% (cinco por cento) ficam reservados às pessoas com deficiência (artigo 123 da Lei Complementar Estadual nº 734), observando-se o disposto dos §§ 2º ao 9º do artigo 3º do aludido regulamento.

1. São requisitos para ingresso na carreira (Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, art. 122, § 3º):

- I - ser brasileiro;
- II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- III - haver exercido por três anos, no mínimo, atividade jurídica;

- IV - estar quite com o serviço militar;
- V - estar no gozo dos direitos políticos;
- VI - gozar de boa saúde, física e mental;
- VII - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

2. As inscrições preliminares serão recebidas, de segunda-feira a sexta-feira, **das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, de 25 (vinte e cinco) de agosto, segunda-feira, a 23 (vinte e três) de setembro de 2008, terça-feira**, no Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 35, Centro na cidade de São Paulo - SP.

3. A inscrição preliminar será feita mediante requerimento (modelo no final), instruído com os seguintes documentos:

- a) **VIA ORIGINAL** do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em nome do Fundo Especial de Despesa para Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, criado pelo Decreto Estadual nº 25.453, de 1º de julho de 1986, e ratificado pela Lei Estadual nº 7001, de 27 de dezembro de 1990, a ser efetuado no Banco Nossa Caixa da seguinte forma:

a.1.) **O depósito NÃO poderá ser efetuado nos caixas automáticos, e deverá ser em cheque do próprio candidato ou em dinheiro, NÃO PASSÍVEL DE RESTITUIÇÃO.**

a.2.) **Deverá conter o nome completo do candidato e o número do C.P.F.**

a.3.) **Banco NOSSA CAIXA.**

a.4.) **Agência 0001-9 - Matriz**

a.5.) **conta corrente nº 13.006.956-4.**

b) **CÓPIA AUTENTICADA** do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;

c) **CÓPIA AUTENTICADA** da cédula de identidade;

d) **duas fotos iguais, datadas de até um ano da abertura da inscrição, de tamanho 3 X 4 cm.**

4. Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o art. 3º, § 2º do regulamento, devem juntar obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar (modelo no final) relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua causa de origem.

5. Os candidatos serão dispensados do pagamento da taxa de inscrição se não dispuserem de condições financeiras para suportá-la (art. 4º § 6º).

6. Considera-se sem condições financeiras para suportar a taxa de inscrição o candidato cuja renda familiar per capita não ultrapassar o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo (art. 4º § 7º).

7. O candidato para gozar da isenção deverá declarar sob as penas da lei, no final do requerimento da inscrição preliminar de acordo com o modelo abaixo.

8. Os candidatos que se inscreveram no 85º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2006 estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 3, **desde que no requerimento da nova inscrição conste expressamente pedido nesse sentido, com indicação do número da inscrição anterior (modelo no final).**

9. ATENÇÃO: A PRIMEIRA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PRELIMINARMENTE, QUE SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO - SEÇÃO I, NÃO É DEFINITIVA. SERÁ PUBLICADA DENTRO DE TRINTA DIAS NOVA RELAÇÃO, CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA PREAMBULAR E OS NOMES DAQUELES COM INSCRIÇÃO IRREGULAR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Aviso, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do 86º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo

..... (nome completo),
..... (estado civil), RG nº CPF nº
..... (profissão), filho de (nome do pai) e de (nome da mãe), nascido em (dia) de (mês) de 19...., na cidade de, Estado de, residente à (logradouro), nº....., apto. (bairro), em (cidade), (Estado da Federação), CEP , telefone nº , com endereço profissional à (logradouro), nº , cj. (bairro), em (cidade), (Estado da Federação), CEP , telefone nº , formado pela (nome da faculdade), tendo colado grau em (dia) de (mês) de (ano), vem requerer a Vossa Excelência inscrição preliminar no 86º Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, seguindo em anexo a documentação exigida.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, de de 2008.

(ASSINATURA)
SOMENTE PARA CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO ANTERIOR

Requer, ainda, que sejam aproveitados os documentos apresentados quando de sua inscrição no 85º Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2006 (inscrição nº).

SOMENTE PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Declaro ser portador de deficiência, cuja natureza e grau de incapacidade consistem no seguinte (especificar): ,conforme relatório médico anexo.

SOMENTE PARA CANDIDATOS QUE NÃO DISPÕEM DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA SUPORTAR A TAXA DE INSCRIÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que não tenho condições de pagar a taxa de inscrição em razão de minha renda familiar per capita não ultrapassar o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. O ingresso na carreira do Ministério Público, que se inicia no cargo de Promotor de Justiça Substituto, far-se-á após concurso público de provas e títulos, cuja realização obedecerá ao disposto neste regulamento, com prazo de validade de dois anos, a contar da homologação, prorrogável uma vez por igual período (Constituição Estadual, art. 94, I, “a”); Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, arts. 122 e 123; art. 2º, Resolução CNMP n. 14, de 06 de novembro de 2006).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE INGRESSO

Art. 2º. São requisitos para o ingresso na carreira (Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, art. 122, § 3º):

- I - ser brasileiro;
- II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida;
- III - haver exercido por três anos, no mínimo, atividade jurídica;

- IV - estar quite com o serviço militar;
- V - estar no gozo dos direitos políticos;
- VI - gozar de boa saúde, física e mental;
- VII - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função.

§ 1º. Os requisitos dos incisos I e II deste artigo serão comprovados pelos candidatos por ocasião da inscrição preliminar.

§ 2º. Os requisitos dos incisos III, IV, V e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva.

§ 3º. O requisito do inciso VI deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, e deste regulamento.

§ 4º. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do Curso de Direito (art. 1º, Resolução CNMP n. 29, de 31 de março de 2008).

§ 5º. Consideram-se, também, atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente (art. 1º, parágrafo único, Resolução n. 29, de 31 de março de 2008).

§ 6º. A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos e certidões que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO CONCURSO E DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 3º. A realização do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público dependerá de proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça incluirá a proposta de abertura do concurso de ingresso na ordem do dia da primeira reunião ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que, aprovando-a, fixará o número de cargos a serem providos (Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, art. 22, XXIV).

§ 2º. Ficam reservados às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) dos cargos em disputa, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º. Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, art. 123).

§ 4º. Os candidatos com deficiência participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e avaliação das provas (Lei Complementar Estadual nº. 683, de 18 de setembro de 1992, art. 2º, caput).

§ 5º. O candidato com deficiência deverá juntar, obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar relatório médico detalhado, recente, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua causa de origem.

§ 6º. Ainda que fundamentado em laudo médico, por ocasião do exame de aptidão física e mental a que se refere o art. 49, a condição de deficiente físico deverá ser apreciada pelo órgão oficial referido no art. 48, que, no caso, deverá fundamentar sua divergência, cabendo à Comissão do Concurso decidir.

§ 7º. Serão adotadas todas as medidas necessárias a permitir o fácil acesso, aos locais das provas, dos candidatos com deficiência, sendo de responsabilidade destes trazer os instrumentos e equipamentos necessários à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 8º. Considera-se deficiência física, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP n. 14, de 06 de novembro de 2006, aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam motivo de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

§ 9º. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

Art. 4º. Deliberada a abertura do concurso de ingresso, publicar-se-á, por 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, em Diário Oficial, aviso que conterá:

- I - os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público;
- II - o número de cargos oferecidos;
- III - o programa das matérias do concurso;
- IV - o local, o horário e o prazo para a inscrição preliminar;
- V - o modelo do requerimento de inscrição preliminar e o valor da respectiva taxa.

§ 1º. O prazo para a inscrição preliminar será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da primeira publicação do edital, em local e horário nele indicado, e serão exigidos os seguintes documentos (art. 12, § 1º, Resolução n. 14, de 06 de novembro de 2006):